



LEI Nº 5629, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO SETOR/SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO REGULAR DA CIDADE DE JUAZEIRO DO NORTE, OBJETIVANDO EVITAR A TOTAL PARALISAÇÃO DO SERVIÇO, EXPANDIR A CONCESSÃO DE NOVOS ATENDIMENTOS E BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS ESPECÍFICOS E EVITAR O AUMENTO DA TARIFA TÉCNICA COBRADA AOS USUÁRIOS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Visando garantir a população o acesso a um serviço de transporte coletivo urbano que atenda aos princípios da modicidade tarifária, da continuidade e da segurança, especialmente sem aumento da tarifa para o usuário, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da cidade de Juazeiro do Norte.



Parágrafo Único: O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês de dezembro do corrente ano até o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º O subsídio previsto no art. 1º será devido e calculado em função de cada passageiro efetivamente transportado pagante, segundo apurado em sistema eletrônico implantado.

§1º O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I – ser certificado seguindo diretrizes e regras definidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o qual seja devidamente auditável, para cálculo, acompanhamento e distribuição do valor do subsídio com base nos serviços efetivamente prestados, bem como para prestação de contas dos valores recebidos;

II – permitir à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o acesso a todas as informações relativas à operação do serviço.

Art. 5º O pagamento do subsídio será precedido da necessária formalização do termo de subsídio tarifário celebrado com a prestadora do serviço público coletivo, sem prejuízo de outras parcerias com entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, das programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando eficiência e transparência para o sistema.



Parágrafo Único: O conteúdo do termo de subsídio tarifário e os demais requisitos, obrigações, etapas, modelos de documentos a serem entregues para a celebração do termo de subsídio tarifário constarão de ato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 6º A comprovação do cometimento pelo prestador do serviço de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita para fins de concessão e pagamento do subsídio previsto nesta Lei será apurada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em procedimento em que seja assegurado o contraditório e implicará a aplicação das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º Fica a pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte autorizada através desta Lei a concessão de novos benefícios aos usuários mediante estudos de impactos financeiros ao sistema através de decreto, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto a criação do fundo municipal de Transporte visando garantir a possibilidade de transferências de recursos Municipais, Estaduais e Federais ou demais financiamentos com objetivo de manutenção, ampliação e melhorias no sistema de transporte público regular no âmbito municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

GLÊDSON LIMA BEZERRA
Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,
Centro, Juazeiro do Norte/CE



LEI

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano de Juazeiro do Norte, objetivando evitar a total paralisação do serviço, expandir a concessão de novos atendimentos e benefícios tarifários específicos e evitar o aumento da tarifa técnica cobrada aos usuários, e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - visando garantir a população o acesso a um serviço de transporte coletivo urbano que atenda aos princípios da modalidade tarifária, dá continuidade e dá segurança, especialmente sem aumento da tarifa para o usuário, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a repassar subsídio ao setor/serviço de transporte coletivo urbano regular da Cidade de Juazeiro do Norte.

Parágrafo único - O subsídio instituído será pago tendo como marco inicial o mês de dezembro do corrente ano até o mês de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, bem como a criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado por Decreto, se necessário.

Art. 4º - O subsídio previsto no art. 1º será devido e calculado em função de cada passageiro efetivamente transportado pagante, segundo apurado em sistema eletrônico implantado.

§1º - O sistema a que se refere o *caput* deste artigo deverá:

I - ser certificado seguindo diretrizes e regras definidas pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o qual seja devidamente auditável, para cálculo, acompanhamento e distribuição do valor do subsídio com base nos serviços efetivamente prestados, bem como para prestação de contas dos valores recebidos;

II - permitir à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte o acesso a todas as informações relativas à operação do serviço.

Art. 5º - O pagamento do subsídio será precedido da necessária formalização do termo de subsídio tarifário celebrado com a prestadora do serviço público coletivo, sem prejuízo de outras parcerias com entidades públicas ou privadas que possam contribuir para a gestão, execução operacional, financeira e patrimonial do



sistema de custeio, das programações e dos planejamentos operacionais da rede de transporte, buscando eficiência e transparência para o sistema.

Parágrafo único – O conteúdo do termo de subsídio tarifário e os demais requisitos, obrigações, etapas, modelos de documentos a serem entregues para a celebração do termo de subsídio tarifário constarão de ato a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 6º – A comprovação do cometimento pelo prestador do serviço de fraudes, adulterações, violações ou qualquer ação ilícita para fins de concessão e pagamento do subsídio previsto nesta Lei será apurada pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte em procedimento em que seja assegurado o contraditório e implicará a aplicação das ações cíveis e criminais cabíveis.

Art. 7º- Fica a Prefeitura de Juazeiro do Norte autorizada através desta Lei a concessão de novos benefícios aos usuários mediante estudos de impactos financeiros ao sistema através de decreto, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de decreto a criação do Fundo Municipal de Transporte visando garantir a possibilidade de transferências de recursos municipais, estaduais e federais ou demais financiamentos com objetivo de manutenção, ampliação e melhorias no sistema de transporte público regular no âmbito municipal.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2023.



CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

EML2